



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PREÂMBULO

Edital nº 001/2020

Processo nº 163/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Menor Preço

Prazo de entrega dos envelopes: 24/09/2020, às 10:00 horas

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 24/09/2020, às 11:00 horas

Local: Departamento de Administração da Câmara Municipal de Tatuí – SP, Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro - Tatuí/SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 57.056.673/0001-80, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 010/2020, de 1º de Junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo “**menor preço**”, nos termos do art. 22, III, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria com especialização na área administrativa e financeira, em âmbito hospitalar, visando auxiliar a Comissão Especial de Inquérito criada através do requerimento nº 3.117/2019, com a finalidade investigar e apurar possíveis irregularidades na Administração da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, principalmente nos momentos em que a Instituição esteve sob intervenção e requisição municipal, desde o exercício de 2005.

2. DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

2.3. O valor indicado no item 2.1 corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2.4. A despesa decorrente da contratação ora licitada, onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2020:

01.0310001.2005

Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas nos termos do artigo 22, § 3º da Lei Federal n.º 8666, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal de Tatuí.

3.2. A presente licitação destina-se exclusivamente a participação de **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes poderão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada.

4.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição Federal;

5.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

5.1.3. Lei Orgânica Municipal;

5.1.4. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;

5.1.5. Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06; e

5.1.6. outras normas aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tatuí, através do telefone (15) 3259-8300 ou pelo e-mail licitacao@camaratatuí.sp.gov.br.

6.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE Tatuí

CONVITE Nº 001/2020

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE Tatuí

CONVITE Nº 001/2020

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

8.1. Os Documentos exigidos são os seguintes:

8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão conjunta) e Municipal (valores mobiliários) da sede da licitante.

8.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em cumprimento à Lei n.º. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º. 1.470/2011.

8.6. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigos ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos conforme determina do artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 9.854/99, observados os termos do **ANEXO V**.

8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões negativas de débitos e certidões positivas com de negativas.

8.9. Qualificação Técnica – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.9.1. Registro ou comprovação de inscrição na entidade profissional competente;

8.9.2. Atestado(s) exarados por autoridade pública ou pelo setor privado, desde que os mesmos comprovem a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da licitante para realização do objeto licitado.

8.9.2.1. Poderá a administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja na forma do art. 43 da lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos dentre outros cabíveis.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1. do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser datilografada ou impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas, contendo a respectiva data,



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente, e conter os seguintes dados:

9.2.1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

9.2.2. Preço(s) do(s) serviço(s).

9.2.2.1. O preço do serviço deverá ser cotado:

a) em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.2.3. O prazo de início da execução do contrato deverá ser imediato;

9.2.4. Prazo de conclusão em 60 dias;

9.2.5. Declaração impressa na proposta de que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência – **ANEXO I**;

9.3. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 9.1 e 9.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.

9.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação de Habilitação) dar-se-á às 10:00 horas do dia 24 de setembro de 2020, em ato público, na presença dos interessados, no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Tatuí, no endereço indicado no preâmbulo.

10.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação de Habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes, desde que devidamente credenciados;

10.1.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no item 8 (oito), conforme o caso, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

10.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações designará data para a sua divulgação;

10.1.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

10.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.1.4, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

10.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

10.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados pelos licitantes;

10.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

10.1.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

10.1.9. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas diretamente no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Tatuí, em seu horário de comercial de funcionamento, ou seja, das 09:00 horas às 18:00 horas;

10.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Tatuí, protocolizados diretamente na Comissão Permanente de Licitações, junto ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Tatuí, em seu horário de comercial de funcionamento, ou seja, das 09:00 horas às 18:00 horas.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. – Por se tratar da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 8.7, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

11.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

11.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

11.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO.

11.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

11.4.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

11.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

11.6. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art.

47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

11.7. Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos que resultem na habilitação ou inabilitação do concorrente e no julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato, ou da lavratura da ata.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á no máximo em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.2. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta, terá vigência de 60 (noventa) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação federal, mediante aditamento e se houver interesse de ambas as partes, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IPCA/IBGE.

14.3. Quando da convocação para a assinatura do contrato deverá comparecer, através de seu representante legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15. SANÇÕES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta,
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

15.3. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Tatuí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Tatuí por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.5. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 15.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

15.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.10. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante desta carta convite os anexos I, II, III, IV e V assim dispostos:

a) Anexo I — Termo de Referência - (Rol de serviços a serem executados);

b) Anexo II - Minuta de Contrato;

c) Anexo III – Recibo de Retirada do Edital;

d) Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia; e

e) Anexo V – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

16.2. Eventuais recursos contra decisões proferidas pela Comissão de Licitações deverão ser dirigidos a Administração, nos prazos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atualizações.

Tatuí, 14 de Setembro de 2020

Câmara Municipal de Tatuí

Antônio Marcos de Abreu

Presidente



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria com especialização na área administrativa e financeira, em âmbito hospitalar, visando auxiliar a Comissão Especial de Inquérito criada através do requerimento nº 3.117/2019, com a finalidade investigar e apurar possíveis irregularidades na Administração da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, principalmente nos momentos em que a Instituição esteve sob intervenção e requisição municipal, desde o exercício de 2005.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverá ser realizada a necessária averiguação e auditoria dos livros caixa, balanços, atas de reuniões fiscais e contábeis, demonstrativos de receitas e despesas, procedimentos de cotações e compras, contratações de funcionários, pagamentos de dívidas trabalhistas e indenizações, convênios com o Poder Público, recebimento de recursos públicos, entre outros, principalmente dos períodos em que a Instituição estava sob intervenção e requisição municipal, inclusive, para verificar certidões negativas de débitos e origem das dívidas e eventuais omissões ou ações ilícitas.

2.2. Realização de reuniões com a Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Tatuí sempre que requisitada;

2.3. Conclusão que aponte ano a ano, as justificativas, explicações e fundamentos do porquê a crise orçamentária da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, quais foram as causas dessa situação, se houve irregularidades e quais são elas, indicando o nome e dados dos responsáveis.

2.4. O objeto destina-se a dar suporte às ações da Comissão Especial de Inquérito, criada através do Requerimento nº 3.117/2019.

2.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, contando com ao menos com 01 (um) contador.

2.6. As apresentações dos relatórios deverão ocorrer de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Tatuí, em dia e hora agendada pela Comissão Especial de Inquérito.

2.7. A Câmara Municipal de Tatuí disponibilizará, através de documentos requisitados à Municipalidade e órgãos públicos, a documentação necessária para análise.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

A N E X O II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA DO CONTRATO Nº /2020

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, Estado de São Paulo, C.N.P.J. n.º 57.056.673/0001-80, sita à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Antônio Marcos de Abreu, portador do RG n.º XXX e inscrito no CPF n.º XXX, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa xxx, C.N.P.J. n.º xxx, sita à Rua xxx, por seu representante legal, xxx, inscrito no CPF n.º xxx, nos termos do presente, das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -. Contratação A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria com especialização na área administrativa e financeira, em âmbito hospitalar, visando auxiliar a Comissão Especial de Inquérito criada através do requerimento n.º 3.117/2019, com a finalidade investigar e apurar possíveis irregularidades na Administração da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, principalmente nos momentos em que a Instituição esteve sob intervenção e requisição municipal, desde o exercício de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverá ser realizada a necessária averiguação e auditoria dos livros caixa, balanços, atas de reuniões fiscais e contábeis, demonstrativos de receitas e despesas, procedimentos de cotações e compras, contratações de funcionários, pagamentos de dívidas trabalhistas e indenizações, convênios com o Poder Público, recebimento de recursos públicos, entre outros, principalmente dos períodos em que a Instituição estava sob intervenção e requisição municipal, inclusive, para verificar certidões negativas de débitos e origem das dívidas e eventuais omissões ou ações ilícitas.

2.2. Realização de reuniões com a Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Tatuí sempre que requisitada;

2.3. Conclusão que aponte ano a ano, as justificativas, explicações e fundamentos do porquê a crise orçamentária da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, quais foram as causas dessa situação, se houve irregularidades e quais são elas, indicando o nome e dados dos responsáveis.

2.4. O objeto destina-se a dar suporte às ações da Comissão Especial de Inquérito, criada através do Requerimento n.º 3.117/2019.

2.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, contando com ao menos com 01 (um) contador.

2.6. As apresentações dos relatórios deverão ocorrer de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Tatuí, em dia e hora agendada pela Comissão Especial de Inquérito.

2.7. A Câmara Municipal de Tatuí disponibilizará, através de documentos requisitados à Municipalidade e órgãos públicos, a documentação necessária para análise.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- 3.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.1.3. Comunicar à Câmara Municipal de Tatuí, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado neste instrumento;
- 3.1.4. Responder por danos materiais físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Tatuí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.1.5. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 3.1.6. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;
- 3.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- 3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste instrumento;
- 4.1.2. Aplicar à empresa contratada as penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.6. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 4.1.7. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,
- 4.1.8. Colocar à disposição da contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ xx, que será pago no máximo em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento conforme disposto na cláusula anterior, será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Único. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado pro-ratateporis do



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de sua assinatura, prorrogável por período suficiente para apresentação dos trabalhos, emendas e relatórios finais da Comissão Especial de Inquérito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

7.2. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Tatuí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação (anexada aos autos pela Contratada) de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Tatuí por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

7.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 8.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

7.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

7.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

7.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência,
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição,
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

Parágrafo Primeiro. A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

Parágrafo Segundo. Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0310001.2005

Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35.00

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tatuí, xxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

Nome:

Nome:

Gestor Contratual

Nome:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO III

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Licitação: Convite nº 001/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria com especialização na área administrativa e financeira, em âmbito hospitalar, visando auxiliar a Comissão Especial de Inquérito criada através do requerimento nº 3.117/2019, com a finalidade investigar e apurar possíveis irregularidades na Administração da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, principalmente nos momentos em que a Instituição esteve sob intervenção e requisição municipal, desde o exercício de 2005.

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO IV

Licitação: CONVITE Nº 001/2020

À

Câmara Municipal de Tatuí

A/C – Comissão Permanente de Licitação

Ref. Convite nº 001/20

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO (MODELO ORIENTATIVO)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade **CONVITE nº 001/20**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser verdade, assina a presente.

Tatuí, _____ de _____ de 2020

Assinatura



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Convite nº 001/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria com especialização na área administrativa e financeira, em âmbito hospitalar, visando auxiliar a Comissão Especial de Inquérito criada através do requerimento nº 3.117/2019, com a finalidade investigar e apurar possíveis irregularidades na Administração da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, principalmente nos momentos em que a Instituição esteve sob intervenção e requisição municipal, desde o exercício de 2005.

Eu Xxxxxx Xxxxxxx Xxxxxx, representante legal da empresa Xxxxxx Xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XxxxxxXxxx/0001-00, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE Tatuí, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tatuí

CONTRATADO: xxx

CONTRATO N ° XXX/2020

OBJETO: A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria com especialização na área administrativa e financeira, em âmbito hospitalar, visando auxiliar a Comissão Especial de Inquérito criada através do requerimento n° 3.117/2019, com a finalidade investigar e apurar possíveis irregularidades na Administração da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, principalmente nos momentos em que a Instituição esteve sob intervenção e requisição municipal, desde o exercício de 2005.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n ° 01/2011 do T CESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n ° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço — residencial ou eletrônico — ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí (SP), xxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: E-mail pessoal:

Assinatura. _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

Telefones):

Assinatura _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone.

Assinatura: _____